



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO

DOUTORES DA ALEGRIA – ARTE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE, NA FORMAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - DOUTORES DA ALEGRIA – ARTE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE, NA FORMAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, fundada em 06 de dezembro de 1994, é uma associação civil, de natureza filantrópica com atuação na área da assistência social nos termos da Lei nº 8.742/1993, sem fins econômicos e sem vínculos político-partidários ou confessionais religiosos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Alves Guimarães, 73 – Jardim América, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único – DOUTORES DA ALEGRIA tem o propósito de intervir na sociedade propondo a arte como “mínimo social” para crianças, adolescentes e outros públicos em situação de vulnerabilidade e risco social, privilegiando hospitais públicos e ambientes adversos, tendo a linguagem do palhaço como referência. A partir desta intervenção, ampliar canais de diálogos reflexivos com a sociedade, compartilhando o conhecimento produzido através de formação, pesquisa, publicações e manifestações artísticas, contribuindo para a promoção da cultura e da saúde e inspirando políticas públicas universais e democráticas para o desenvolvimento social sustentável.

Artigo 2º - Para a realização de seu propósito institucional, **DOUTORES DA ALEGRIA** busca a consecução das seguintes finalidades:

- I. Desenvolver ações e projetos artísticos e institucionais que contribuam para a promoção da saúde;
- II. Fortalecer a convivência e contribuir para o resgate de vínculos afetivos entre as crianças e adolescentes hospitalizados e seus pais / acompanhantes, através das intervenções regulares do palhaço;
- III. Desenvolver projetos de atendimento, assessoramento e construção de novos direitos, propondo a arte como mínimo social para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;
- IV. Democratizar o acesso da arte e da cultura, através de formação e intervenções artísticas de qualidade em hospitais públicos e outros ambientes adversos;

22 ABR 2016 650169

PERSONAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- V. Democratizar o acesso da arte e da cultura através da Escola dos Doutores da Alegria, com formação e espaços de diálogo e reflexão para artistas, estudantes de artes, profissionais de saúde, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social e público em geral;
- VI. Articular redes de cooperação e diálogo em âmbito nacional e internacional, fomentando a qualidade da intervenção artística e gerando impacto efetivo no trabalho dos diferentes grupos e indivíduos que utilizam a figura do palhaço para atuar sistematicamente com crianças e adultos hospitalizados.
- VII. Desenvolver pesquisas, conteúdos artísticos e institucionais diversos e compartilhá-los com a sociedade através de formação, encontros, mostras, espetáculos, publicações, obras de audiovisual e outras mídias que venham a existir no futuro;
- VIII. Participar e promover espaços de diálogo e reflexão com a sociedade, entidades afins e poder público, para inspirar políticas públicas universais e democráticas para o desenvolvimento social sustentável.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas finalidades, **DOUTORES DA ALEGRIA** observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo: **DOUTORES DA ALEGRIA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores, parceiros, fornecedores, patrocinadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação, agenciamento ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente no país os seus recursos para realização dos seus objetivos sociais, no qual mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - DOUTORES DA ALEGRIA será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas que participam ativamente da associação com visão estratégica, engajamento político e social, por pelo menos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Todos os associados têm voz e voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações junto à **DOUTORES DA ALEGRIA** e, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 4º - A admissão de novos associados acontecerá anualmente durante a Assembleia Geral Ordinária e dependerá do envio de carta de interesse pelo candidato para o Diretor

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

22/08/2011 06:50:169
PESSOAS JURÍDICAS



Presidente com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia. O pedido será previamente avaliado pela Diretoria que emitirá seu parecer para que a admissão seja deferida ou indeferida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Além dos critérios previstos no caput do artigo 3º, são requisitos para admissão de associados a concordância com os termos do presente estatuto, e o interesse pela defesa dos objetivos institucionais e artísticos da associação.

Parágrafo Segundo - É direito do associado desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

Artigo 5º - Os associados perdem seus direitos:

- I. se infringirem qualquer disposição estatutária, Regimento Interno ou Código de Ética, caso haja, ou qualquer decisão dos órgãos deliberativos;
- II. se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- III. se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- IV. se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 6º - São requisitos para exclusão de associados por justa causa a violação do presente estatuto, o desvio de finalidades da Associação, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será efetivada mediante decisão fundamentada em Assembleia Geral e será garantido ao associado o direito a ampla defesa e ao contraditório. Após a notificação de exclusão, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar recurso com suas alegações, o qual será apreciado e decidido em até 20 (vinte) dias úteis em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Diretor Presidente para esta finalidade.

Artigo 7º - Caso seja necessário, a Assembleia Geral ou a Diretoria poderá constituir a qualquer tempo um Comitê de Ética Consultivo, convocando os membros da Diretoria, associados e outras pessoas da sociedade civil para apurar e auxiliar com isonomia e confidencialidade, os casos de exclusão, bem como outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único - O Comitê de Ética será composto por no mínimo 05 (cinco) pessoas e emitirá parecer acerca da matéria pelo qual foi convocado em prazo previamente convencionado em Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

22 ABR 2016

650169

PROFESSOR
COORDENADOR

3



- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias, desde que não estejam impedidos, nos termos da lei, para assumir os cargos;
- II. Propor sugestões e pautas de discussão à Diretoria, bem como ao Conselho Fiscal, alinhados ao propósito da Associação;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo Único: O associado poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, mediante o envio prévio de sua candidatura, indicando o cargo que pretende ocupar, bem como apresentar por escrito, proposta estratégica de trabalho para os 02 (dois) anos de mandato. O pedido deverá ser enviado com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência da eleição ao Diretor Presidente que coordenará a Assembleia Geral e apresentará os candidatos, para que demonstrem suas propostas de trabalho e em seguida ocorra a eleição dos cargos.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Engajar-se nas questões da Associação participando das Assembleias, sempre que convocado, observando 70% (setenta por cento) de presença anual;
- II. Observar e assegurar o cumprimento do presente Estatuto, as disposições regimentais e políticas de funcionamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral e Diretoria;
- III. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral e / ou Diretoria;
- IV. Zelar pela imagem e integridade da associação, mantendo conduta ética e ilibada;
- V. Coibir e denunciar qualquer prática que contrarie as disposições estatutárias ou que represente desvio de finalidade;
- VI. Manter atualizado seus dados cadastrais perante a associação.

Parágrafo Único - O associado não poderá ser representado por procuração.

Artigo 10º - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, bem como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por sua participação enquanto associado.

PRENOTADO
4º RCPJ-SF

22 ABR 2016 650169

PROTÓTIPO - MICROFILME

PROTÓTIPO - MICROFILME



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 11 - São órgãos deliberativos da associação **DOUTORES DA ALEGRIA**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal.

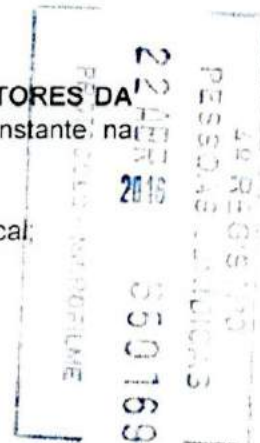
Parágrafo Único: É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

Sessão I Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **DOUTORES DA ALEGRIA** para a qual for convocada, segundo a ordem do dia, constante na convocação;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Constituir se necessário, Conselhos Consultivos;
- IV. Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- V. Decidir sobre a extinção da **DOUTORES DA ALEGRIA**;
- VI. Apreciar o relatório de atividades da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VII. Estabelecer as diretrizes de atuação institucional e artística da Associação;
- VIII. Aprovar anualmente o orçamento e planejamento da Associação;



PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- IX. Propor temas relevantes e promover espaços de diálogo e reflexão contínuos para desenvolvimento da Associação e participação da sociedade;
- X. Autorizar, mediante proposta da Diretoria e parecer consultivo do Conselho Fiscal, a alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais imobiliários;

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
- a) Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;
 - b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual;
 - c) Deferir ou indeferir a admissão de novos associados;
 - d) Fixar o valor da remuneração dos Diretores;
 - e) Aprovar o orçamento e planejamento anuais da Associação;
- II. A cada 02 (dois) anos no mês de março, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que necessário.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital com especificação das pautas, afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- I. Pelo Diretor Presidente;
- II. A pedido de qualquer Diretor Estatutário, dirigido ao Diretor Presidente da **DOUTORES DA ALEGRIA**;
- III. Por requerimento dirigido ao Diretor Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Diretor Presidente da **DOUTORES DA ALEGRIA**.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes em lista de presença.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

AM REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
22 ABR 2015 650169

PROFESSOR - MICROPIUVE



Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, exceto pelas matérias a seguir listadas, cujas deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes:

- I. Extinguir a DOUTORES DA ALEGRIA e nomear liquidante;
- II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto, não podendo deliberar tal matéria, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- III. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na convocação.

Parágrafo Quinto - Em caso de empate na votação sobre as deliberações da Assembleia Geral, o Diretor Presidente terá voto soberano de desempate para decidir acerca da questão.

Sessão II Da Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria, órgão deliberativo de gestão executiva e estratégica da DOUTORES DA ALEGRIA, será composta pelos seguintes cargos: um Diretor Presidente, um Diretor Artístico, um Diretor de Formação, um Diretor de Relações Institucionais e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

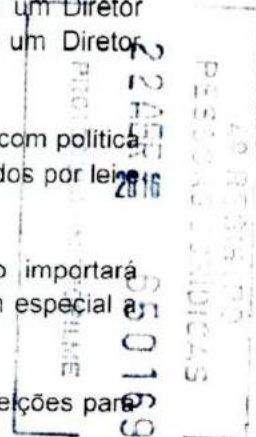
Parágrafo primeiro - Os Diretores poderão ser remunerados de acordo com política interna de cargos e salários, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - A opção pela remuneração da Diretoria não importará qualquer prejuízo à associação no que tange às questões tributárias, em especial a isenção e imunidade tributária da entidade.

Artigo 18 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sem limite para reeleições para qualquer um de seus membros.

Artigo 19 - Não haverá acúmulo de cargos nas funções da Diretoria com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Poderá haver acúmulo de cargos da Diretoria com outras funções não estatutárias da associação, desde que não haja incompatibilidade de jornadas de trabalho e que sejam observados os limites de remuneração estabelecidos em lei.





Artigo 20 – Compete à Diretoria:

- I. Administrar a **DOUTORES DA ALEGRIA**;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno; Código de Ética, caso haja, e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Nomear comissões especiais e permanentes, grupo de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VI. Garantir espaços de interpelação e alinhamento institucional;
- VII. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;
- IX. Aprovar a admissão e demissão de empregados;
- X. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos e instrumentos jurídicos de diversas naturezas;
- XI. Dialogar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- XII. Zelar pela sustentabilidade da Associação;
- XIII. Garantir uma comunicação interna e externa de qualidade e alinhada ao propósito institucional;
- XIV. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XV. Decidir sobre a constituição de novas unidades e / ou filiais da associação **DOUTORES DA ALEGRIA**;
- XVI. Recomendar através de parecer, a admissão e exclusão de associados; e
- XVII. Escolher os auditores independentes a serem contratados pela associação **"DOUTORES DA ALEGRIA"**, se necessário.

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos Diretores.

Parágrafo Segundo - Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar pelo bom andamento, ordem, prosperidade e perenidade da associação "DOUTORES DA ALEGRIA";
- II. Favorecer o compartilhamento do propósito da associação, garantindo a participação de vários segmentos da sociedade e do poder público, com transparência e ética;
- III. Representar a "DOUTORES DA ALEGRIA" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- IV. Constituir procuradores;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética, caso haja;
- VI. Zelar e garantir a sustentabilidade da Associação;
- VII. Zelar pela qualidade de todas as ações da "DOUTORES DA ALEGRIA" coordenando e garantindo o alinhamento entre os Diretores e demais colaboradores;
- VIII. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da "DOUTORES DA ALEGRIA", quando for necessário, considerando as políticas e critérios estabelecidos pela associação.;
- IX. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com os demais diretores as respectivas atas;
- X. Abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;
- XI. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- XII. Celebrar contratos e instrumentos jurídicos diversos de interesse da DOUTORES DA ALEGRIA;
- XIII. Juntamente com o Diretor Financeiro:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da "DOUTORES DA ALEGRIA", abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

22 ABR 2019 08:50:169

4º RCPJ-SP



b) Contrair empréstimos;

XIV. Com expressa autorização da Diretoria:

a) Aceitar doações com encargos onerosos;

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis da "DOUTORES DA ALEGRIA"

Artigo 23 – Compete ao Diretor Artístico:

- I. Zelar pela qualidade artística do programa de intervenções em hospitais e demais manifestações artísticas produzidas pela associação, tendo como orientação o propósito institucional, coordenando em nível nacional, as atividades e / ou responsáveis por elas;
- II. Alinhar e integrar os artistas ao propósito da associação, bem como aos demais Diretores e demais colaboradores;
- III. Participar do planejamento estratégico anual, estabelecendo as diretrizes artísticas, gestão orçamentária dos projetos e acompanhar a execução das ações planejadas;
- IV. Garantir transparência aos processos de avaliação e aprimoramento artístico;
- V. Manter canais de diálogo entre a associação e os Hospitais Parceiros, com o propósito de integrar e atualizar as instituições acerca de suas ações;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, Código de Ética e demais políticas vigentes na associação;
- VII. Estimular e garantir a pesquisa artística que reflita sobre o papel da arte na saúde, atualizando a intervenção nos hospitais e em outros ambientes, em parceria com os demais Diretores;
- VIII. Identificar conteúdos que possam ser utilizados para futuras publicações tanto de caráter científico, literário e para enriquecer a comunicação institucional com conteúdos que venham dos palhaços, crianças e outros.
- IX. Representar a "DOUTORES DA ALEGRIA" em ações institucionais;

Artigo 24 – Compete ao Diretor de Formação:

- I. Zelar pela qualidade dos conteúdos produzidos pela Escola dos Doutores da Alegria;
- II. Alinhar e integrar os formadores ao propósito da associação, bem como aos Diretores Estatutários e demais colaboradores;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- III. Planejar, acompanhar e avaliar os processos de formação dos diferentes projetos da Escola e prospectar oportunidades alinhados ao propósito da associação;
- IV. Participar do planejamento estratégico anual, estabelecendo as diretrizes de formação, gestão orçamentária dos projetos e acompanhar a execução das ações planejadas.
- V. Trabalhar em parceria com os demais Diretores, de forma a identificar necessidades de treinamento/aprimoramento artístico em nível nacional e buscar soluções viáveis para suprir as demandas;
- VI. Identificar e prospectar públicos e cursos em nível nacional, garantindo conteúdo e preparação de formadores locais;
- VII. Garantir transparência aos processos de formação e avaliação;
- VIII. Fomentar pesquisas e identificar conteúdos que possam ser utilizados para futuras publicações tanto de caráter científico, literário e para enriquecer a comunicação institucional com conteúdos que venham dos formadores e públicos beneficiados;
- IX. Representar a associação Doutores da Alegria em eventos institucionais;

Artigo 25 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Propor e fazer cumprir o Planejamento Anual da associação em alinhamento com os demais diretores, à luz das diretrizes estatutárias;
- II. Manter canais de diálogo com o poder público nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- III. Zelar pela legalidade, transparência e ética de todas as ações propostas pela associação;
- IV. Verificar a pertinência e garantir a renovação de todas as certificações de utilidade pública e inscrições nos diversos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, alinhados ao propósito da associação;
- V. Participar ativamente e em alinhamento com os demais diretores de fóruns, seminários, congressos nacionais e internacionais, pertinentes ao propósito da associação e com a finalidade de inspirar e propor políticas públicas universais e democráticas;
- VI. Propor e fazer cumprir ações de **Compliance** com o propósito de evitar e coibir qualquer prática que configure desvio de finalidade da associação;
- VII. Representar a "DOUTORES DA ALEGRIA" em eventos institucionais.

22 ABR 2015 650169

PERSONAL JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro (a) fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto que será escolhido pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos que exercerá suas funções até o término do mandato.

Artigo 29 - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reeleições, sem que haja remuneração pelo exercício dos referidos cargos.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- IV. Examinar o balanço anual, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- V. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- VI. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Artigo 31 – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, será objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

Artigo 32 – O patrimônio da Associação DOUTORES DA ALEGRIA será constituído dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, recebidos ou adquiridos sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, parcerias, ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro - Constituem fontes de recursos da associação DOUTORES DA ALEGRIA:

- I. auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

PRODOTO POR: PROFORTE
22 ABR 2013
650169
PESSOAS JURÍDICAS



- II. receitas que se originarem das atividades inerentes ao objeto da Associação;
- III. receitas oriundas de parcerias com o poder público;
- IV. receitas oriundas de parcerias com entidades privadas nacionais e internacionais;
- V. receitas oriundas da locação de imóveis próprios;
- VI. receitas patrimoniais e financeiras; e
- VII. outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, tais como consultoria, curadoria, execução direta de projetos, cursos, oficinas, palestras, espetáculos, intervenções artísticas, publicação de livros, periódicos, obras literárias e de audiovisuais em mídias diversas, desenvolvimento de pesquisas e avaliações, realizar campanhas de captação de recursos, venda de produtos; licenciar marca; inscrever-se em premiações e editais de naturezas diversas, bem como nas diversas leis de incentivo fiscal nas esferas Municipal, Estadual e Federal cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seus objetos institucionais.

Parágrafo Segundo Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Quarto - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, filiais, unidades mantidas ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Quinto - Para atingir suas finalidades estatutárias, a **DOUTORES DA ALEGRIA** poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

Parágrafo Sexto - A **DOUTORES DA ALEGRIA** através dos membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação, estejam alinhadas com o seu propósito e que não firam nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os membros que a compõem.

Parágrafo Sétimo - A DOUTORES DA ALEGRIA tem como diretriz preservar e resguardar os conteúdos e produções artísticas realizadas no âmbito da associação com o propósito de manter a memória institucional e seu patrimônio artístico e cultural que pertence à sociedade civil. Para consecução desta diretriz, a Associação adotará todos os meios éticos e legais para garantir que os direitos autorais sejam cumpridos e preservados, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 - A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, ESPECIALMENTE origem pública, serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34. Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderão ser publicados, no sítio da internet da associação ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame.

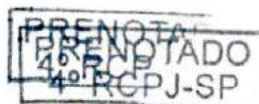
Parágrafo Único: Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro instrumento jurídico.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

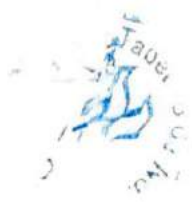
Artigo 35 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 36 – O associado que se retirar da "DOUTORES DA ALEGRIA" ou for dela excluído e as demais pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham eventualmente para ela contribuído com doações, em bens ou dinheiro, renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção da "DOUTORES DA ALEGRIA".

Artigo 37 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da DOUTORES DA ALEGRIA, salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária.



RECEBIMOS
22 ABR 2016
650169



Artigo 38 - A DOUTORES DA ALEGRIA poderá adotar Regimento Interno e Código de Ética que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento.

Artigo 39 - DOUTORES DA ALEGRIA poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40 - Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins lucrativos com atividades congêneres a da associação ou a entidades públicas, que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral;

Artigo 42 - A associação Doutores da Alegria foi idealizada e viabilizada com a participação da sociedade brasileira graças ao empenho e dedicação de seu fundador, Sr. Wellington Nogueira Santos Junior, que não poupou esforços para garantir o crescimento e permanência de suas atividades.

22 ABR 2016
 650169
 PROFISSIONAL
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

São Paulo, 05 de março de 2016.



[Signature]
Nicolas Martín Schaeffter
 Diretor Presidente

[Signature]
Daiane Carina Paulo Ratão
 OAB/SP nº 265.112

4 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - C.N.P.J.: 15.141.053/0001-68
 Robson de Abaranga - Oficial de Registro
 R\$ 206,60 PROTOCOLADO e prenotado sob o n. 341.050 em
 R\$ 58,64 20/04/2016 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 30,35 sob o n. 650.169, em pessoa jurídica.
 R\$ 10,89 Averbado a margem do registro n. 294956/95
 R\$ 14,12 São Paulo, 22 de abril de 2016
 R\$ 9,95
 R\$ 4,33

Ciro Vinícius Braga de Carvalho
 Substituto do Oficial

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V econômico a(s) firma(s) de
 NICOLAS MARTIN SCHAEFFTER (1708576).
 São Paulo, 16 de Março de 2016. Em Test. da verdade.
 KARINA CHAGAS GARABITO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 KARINA CHAGAS GARABITO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Nº 0063/160316
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 25



Emol.	
Estado	
Impsc	
R. Civil	
T. Justiça	
M. Público	
Iss	
Total	R\$ 334,88

Selo e taxa:
 Reconheço e verba

